



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2021

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.100.954/0001-88, sediada na Rua Vinte e Três, 319, casa B, Milanez, Contagem/MG - CEP: 32.143-240, neste ato representada por Ana Paula Gonçalves Sol da Silva, inscrita no CPF sob o nº 037.794.486-61 e CI nº MG-8.355.941, SSP/MG e/ou Reginaldo Aparecido da Silva, inscrito no CPF sob o nº 980.474.856-87 e CI MG-7.166.494, SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2021, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04 de julho de 2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 037/2021 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS CONSULTÓRIOS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º- A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contrato.

§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. **EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO ATUALMENTE INSTALADOS NO MUNICÍPIO:**

EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
Equipo Odontológico com refletores, cadeira e unidade auxiliar	34
Compressor	25
Aparelho de ultrassom e jato de bicabornato	18
Amalgamador para manipulação de amálgama em cápsula	18
Mocho Odontológico	60
Autoclave horizontal(odonto e Unidades de saúde)	39
Cuba ultrassônica	19



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Aparelho Fotopolimerizador	18
Seladoras(odonto e unidades de saúde)	39
Canetas de alta rotação	30
Contra angulo	30
Motor de baixa rotação	30
Localizador Apical	01
Motor rotatório para endodontia	01
Aparelho de RX	02
Bomba á vácuo	02
Consultório portátil	01
Aparelho de laserterapia odontológica	01

3.14.1. Os equipamentos acima relacionados são os atualmente instalados, os quais poderão sofrer alterações de quantitativo.

3.15. 34 Consultórios odontológicos, sendo 28 das Unidades de Saúde e 6 do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), conforme descrito abaixo:

ENDEREÇOS DO CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS			
REGIONAL NORTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LAPINHA	Rua: Guilhermina Pereira, nº794-Lapinha	3688- 1361
2	2 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CAMPINHO	Av: São Sebastião, nº 1430-Campinho	3688-1432
3	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO MORADAS DA LAPINHA I	Av: Pinto Alves, nº3755 - Moradas da Lapinha- CAS NORTE	3688-1440
4	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO MORADAS DA LAPINHA II	Av: Pinto Alves, nº3755 - Moradas da Lapinha - CAS NORTE	3688-1440



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5	2 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PÔR DO SOL	Rua: Paula Pinto, s/ nº- Pôr do Sol	3688-1441
6	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VILA MARIA	Rua: Nelson Guimarães, nº65- Vila Maria	3688- 1444
REGIONAL CENTRO-OESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
7	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PROMISSÃO	Rua: Joaquim Gonçalves, nº 64- Promissão	3688-1442
8	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO CENTRO	Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, nº410- Centro	3688- 1368
9	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO BELA VISTA- POLICLÍNICA OESTE	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1438
10	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO LUNDCEIA-POLICLÍNICA OESTE	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1439
11	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO RECANTO DO POETA-POLICLÍNICA OESTE	Rua: Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1440
REGIONAL SUL			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
12	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO JOANA D'ARC	Rua: Comandante Vitor, nº 100- Joana D'Arc	3688-1435
13	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VISÃO	Av: Dois, nº 450- Visão	3688- 1445
14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO AERONAUTAS	Rua: Armando Trompowisk, nº: 25	3688- 1431
REGIONAL LESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
15	2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO VÁRZEA- POLICLÍNICA LESTE	Praça da Estrelas, nº 45- Várzea-	3688- 1433
16	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO JOÁ- POLICLÍNICA LESTE	Praça da Estrelas, nº 45- Várzea-	3688- 1434
17	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO FRANCISCO PEREIRA- POLICLÍNICA LESTE	Praça da Estrelas, nº 45- Várzea-	3688- 1435
18	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PALMITAL I	Ana Gonçalves nº 810	3688- 1496
19	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PALMITAL II	Ana Gonçalves nº 811	3688- 1497
CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)			
ITEM	CEO	ENDEREÇO	TELEFONE
20	5 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO E 1 CONSULTÓRIO PORTÁTIL	Rua Paula Pinto, s/nº- Pôr do Sol	3688- 1451

3.16. Os itens: Seladora e Autoclave estão localizadas em todas as unidades de saúde e o CEMM (Centro de Especialidades Médicas Vila Maria e Várzea, nos seguintes endereços:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ENDEREÇOS DO CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS			
REGIONAL NORTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
1	UNIDADE DE SAÚDE LAPINHA	Rua: Guilhermina Pereira, nº794 - Lapinha	3688- 1361
2	UNIDADE DE SAÚDE CAMPINHO	Av: São Sebastião, nº:1430- Campinho	3688-1432
3	UNIDADE DE SAÚDE MORADAS DA LAPINHA I	Av: Pinto Alves, nº3755- Moradas da Lapinha- CAS NORTE	3688-1440
4	UNIDADE DE SAÚDE MORADAS DA LAPINHA II	Av: Pinto Alves, nº3755- Moradas da Lapinha- CAS NORTE	3688-1440
5	UNIDADE DE SAÚDE PÔR DO SOL	Rua: Paula Pinto, s/ nº- Pôr do Sol	3688-1441
6	UNIDADE DE SAÚDE VILA MARIA	Rua:Nelson Guimarães, nº65- Vila Maria	3688- 1444
7	CEMM VILAMARIA	Av. Pinto Alves, 3755, Vila Maria	3688-
REGIONAL CENTRO-OESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
8	UNIDADE DE SAÚDE PROMISSÃO	Rua:Joaquim Gonçalves, nº 64- Promissão	3688-1442
9	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO	Rua:Marechal Deodoro da Fonseca, nº410- Centro	3688- 1368
10	UNIDADE DE SAÚDE BELA VISTA- POLICLÍNICA OESTE	Rua Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1438
11	UNIDADE DE SAÚDE LUNDCÉIA- POLICLÍNICA OESTE	Rua Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1439
12	UNIDADE DE SAÚDE RECANTO DO POETA-POLICLÍNICA OESTE	Rua Dr. Heraldo Dias, nº454- Bela Vista	3688- 1440
13	UNIDADE DE SAÚDE MORRO /SOBRADINHO	Rua Aleomar Baleeiro, 316 - Centro	3688-1455
14	UNIDADE DE SAÚDE MORRO DO CRUZEIRO	Rua Morro do Cruzeiro, 936 - Morro do Cruzeiro	3688-1455
REGIONAL SUL			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
15	UNIDADE DE SAÚDE JOANA D'ARC	Rua:Comandante Vitor, nº:100- Joana D'Arc	3688-1435
16	UNIDADE DE SAÚDE VISÃO	Av: Dois, nº: 450- Visão	3688- 1445
17	UNIDADE DE SAÚDE AERONAUTAS	Rua: Armando Trompowisk, nº: 25	3688- 1431

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

REGIONAL LESTE			
ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
18	UNIDADE DE SAÚDE VÁRZEA	Praça da Estrelas, nº: 45- Várzea-	3688- 1433
19	UNIDADE DE SAÚDE JOÃO E FRANCISCO PEREIRA- POLICLÍNICA LESTE	Praça da Estrelas, nº: 45- Várzea-	3688- 1434
20	POLICLÍNICA LESTE	Praça da Estrelas, nº: 45- Várzea-	3688- 1435
21	UNIDADE DE SAÚDE PALMITAL I	Ana Gonçalves nº: 810	3688- 1496
22	UNIDADE DE SAÚDE FRANCISCO PEREIRA	Praça da Estrelas, nº: 45- Várzea-	3688-1435
23	UNIDADE DE SAÚDE PALMITAL II	Ana Gonçalves nº: 811	3688- 1497
24	CEMM VARZEA	RUA CONDE DOLABELA, 1365	3688-1433
25	UNIDADE DE SAÚDE LAGOINHA DE FORA	Rua Alaide Antonio da Silva, 148 - Lagoinha de Fora	3688-1477

3.17. E outras unidades que venham a ser criadas durante a vigência do contrato, podendo ser acrescidos até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado.

3.18. Teste de Segurança elétrica:

3.18.1. Equipamentos passíveis desse teste: cadeira odontológica, aparelho de ultrassom odontológico e motores rotatórios de implante.

3.18.1.1. Teste de segurança elétrica – Do equipamento odontológico passível deste teste, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 6875:2014 Odontologia – Cadeira odontológica para paciente.

3.18.2. A empresa deverá possuir um equipamento de teste de segurança elétrica devidamente calibrada por empresa credenciada e com laudo de calibração emitido em nome da própria empresa.

3.18.3. A validade do laudo de calibração é de no máximo 12 meses, ou conforme descrito no corpo do laudo, mas sendo limitado a 12 meses no máximo.

3.18.4. RESSALTAMOS QUE MULTÍMETROS E ALICATES AMPERÍMETROS, NÃO SÃO EQUIPAMENTOS DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA e, portanto não serão aceitos em substituição a este equipamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.18.5. Na realização dos serviços técnicos deverão ser obedecidos as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

3.19. Adequação a Norma NR-13 do Ministério do Trabalho:

3.19.1. Enquadramento e Adequação à Norma NR-13 do MINISTÉRIO DO TRABALHO;

A Empresa deve atender a Norma Regulamentadora NR13 que é exigência indispensável para operação de caldeiras e vasos de pressão em todo território brasileiro. Vejamos o que diz o item 13.2.1 da referida norma:

13.2.1 Esta NR deve ser aplicada aos seguintes equipamentos:

a) Todos os equipamentos enquadrados como caldeiras conforme item 13.4.1.1;

b) vasos de pressão cujo produto P.V seja superior a 8 (oito), onde P é a pressão máxima de operação em kPa e V o seu volume interno em m³;

c) Vasos de pressão que contenham fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a)", independente das dimensões e do produto P.V;

d) Recipientes móveis com P.V superior a 8 (oito) ou com fluido da classe A, especificados no item 13.5.1.2, alínea "a)";

e) Tubulações ou sistemas de tubulação interligados a caldeiras ou vasos de pressão, que contenham fluidos de classe A ou B conforme item 13.5.1.2, alínea "a)" desta NR. (grifamos)

Ainda no texto da referida norma NR13 os profissionais que prestam esse tipo de manutenção devem ser qualificados e certificados como mostra o item 13.3.3 do texto normativo:

13.3.3 Todos os reparos ou alterações em equipamentos abrangidos por esta NR devem respeitar os respectivos códigos de projeto e pós-construção e as prescrições do fabricante no que se refere a:

a) materiais;

b) procedimentos de execução;

c) procedimentos de controle de qualidade;

d) qualificação e certificação de pessoal. (grifamos)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.20. O município de Lagoa Santa/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.21. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.22. O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará a **CONTRATADA** as penalidades legais cabíveis.

3.23 O **CONTRATANTE** não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

3.24. Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente contrato.

3.25. O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.

3.26. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.4 Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.

4.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.6 Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

4.7 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8 Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.9 Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município.

4.10 Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.11 Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

4.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.

4.14 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e o fornecimento será parcelado de acordo com prévia programação.

4.15 Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.16 Zelar e garantir a boa qualidade do serviço e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

4.17 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente em dia previamente combinado com o gestor do contrato, ou corretiva sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, incluindo ainda a troca de peças quando necessário e instalação de novos consultórios (Equipo completo).

4.18 Os serviços a serem realizados na manutenção preventiva mensalmente, incluem, revisão geral e aferição de todos os equipamentos, limpeza, ajuste e lubrificação dos mesmos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores, monitoramento das autoclaves.

4.19 Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que necessário ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, subseqüentes ao dia da chamada, independentemente das visitas mensais preventivas; além de prestar orientação técnica na ocasião de montagem de novos consultórios e realizar treinamento inicial de dois servidores por unidade e sempre que houver substituição dos profissionais anteriormente capacitados, quanto à correta manipulação dos equipamentos a fim de manter o bom estado de conservação dos mesmos.

4.20 As despesas com aquisição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.21 No caso de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se oficialmente, sempre com apresentação de relatórios circunstanciados, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal dos Fornecedores e as peças com defeitos que foram substituídas, à Referência Técnica da Odontologia.

4.22 Os problemas repetitivos deverão ser informados e devidamente justificados detalhadamente à **CONTRATANTE** para que possam ser tomadas providências no sentido de minimizar as interrupções de atendimento.

4.23 As peças e outros materiais necessários à substituição que apresentarem defeito, devem ser substituídos por originais, de marcas compatíveis com as dos equipamentos.

4.24 Após manutenção dos equipamentos, estes serão avaliados pela Referência Técnica em Saúde Bucal ou dentistas das unidades, sendo que a primeira autorizará a emissão da Ordem de pagamento.

4.25 Deverão comparecer para realizar, nos locais em que se encontram instalados os equipamentos, de forma a não prejudicar o andamento das atividades, no horário acordado e agendado na ocasião da solicitação, portando documento de identificação funcional e uniforme da empresa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.26 Para cada serviço prestado deverá ser fornecido pelo contratado uma Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, emitida em três vias, sendo uma para a empresa, uma para a **CONTRATANTE** e uma para o CREA, assinado pelo profissional responsável pelo serviço, sendo um Engenheiro credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

4.27 Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

4.28 A **CONTRATADA** deverá seguir as normas exigidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

4.29 Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo.

4.30 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

4.31 A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

4.32 Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.33 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.34 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.35 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

4.36 Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

4.37 Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.38 Efetuar o pagamento a contratada em no máximo 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.39 Notificar a empresa quando do não cumprimento das cláusulas do contrato.

4.40 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

5.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após emissão e a conferência da respectiva nota fiscal.

4.41 Encaminhar a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, e quando houver reposição de peças, será obrigatória a apresentação de comprovante (nota fiscal).

4.42 As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos ART's devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo Departamento de Odontologia correspondente e atendidos pela Empresa.

5.3. A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei Federal nº 8.036 de 11 de maio de 1990);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) Certidão Negativa Municipal
- e) Certidão Negativa Estadual

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.5. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2021, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
722	02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00
730	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
739	02.06.01.10.301.0025.2187.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2 As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

037/2021, Pregão Eletrônico nº 025/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

GTO GRUPO TÉCNICO EM ODONTOLOGIA LTDA-ME
ANA PAULA GONÇALVES SOL DA SILVA
e/ou REGINALDO APARECIDO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 031-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 933cfd39-ea23-4cef-88e3-5d5d132f635d



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | REGINALDO APARECIDO DA SILVA:98047485687
Certificado Digital
gtodontologia@yahoo.com.br
Assinou como parte | |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |

Eventos do documento

24 May 2021, 16:41:10

Documento número 933cfd39-ea23-4cef-88e3-5d5d132f635d **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-24T16:41:11-03:00

24 May 2021, 16:45:15

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-24T16:45:15-03:00

24 May 2021, 16:46:37

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 64788) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-05-24T16:46:37-03:00

24 May 2021, 16:46:59

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) -
Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 7940) -
[Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 -
DATE_ATOM: 2021-05-24T16:46:59-03:00

24 May 2021, 17:24:39

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email:
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16852) -
Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-05-24T17:24:39-03:00

26 May 2021, 16:36:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REGINALDO APARECIDO DA SILVA:98047485687
Assinou como parte Email: gtodontologia@yahoo.com.br. IP: 179.0.73.123 (179.0.73.123 porta: 52768). Dados
do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=REGINALDO
APARECIDO DA SILVA:98047485687. - DATE_ATOM: 2021-05-26T16:36:36-03:00

26 May 2021, 16:56:16

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-
abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27598) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 -
DATE_ATOM: 2021-05-26T16:56:16-03:00

26 May 2021, 17:08:46

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-
c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br
porta: 5110) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado:
046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-26T17:08:46-03:00

26 May 2021, 17:10:32

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5874) -
[Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 -
DATE_ATOM: 2021-05-26T17:10:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d64aa06b860cdfb5da8847e40fc2749b754abca99a214a37105b1edb20d2e04f
(SHA512):91405850609432d2e37077b2164b269d58e7a8a9ae1e8d565c1d68bd02b3c9f8e0cc27a2f0f5b8d1d1ce362ac13be3b718ceddd78cb27e4f01246873143f83ca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign